



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 15/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 30 de março de 2015

PROTOCOLO

Excelentíssim(o) Senhor(a) Presidente:

Barrinha 26/06/2015

Eliane Ap. Redigues
Assinatura

Para análise e aprovação ^{MS: 19:05} desta Casa de Leis, estamos remetendo o Projeto de Lei Nº 44 /2015 que "Dispõe sobre a Agenda Ambiental Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação na cidade de Barrinha - SP, e dá outras providências."

A Agenda Ambiental Municipal do Meio Ambiente será um instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável, que tem como eixo central a sustentabilidade, compatibilizando a conservação ambiental, a justiça social e o crescimento econômico.

Portanto, diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

A

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Barrinha/SP
Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro
Barrinha-SP - CEP: 14860-000



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

DECLARAÇÃO

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, na qualidade de ordenador da despesa da Prefeitura Municipal de Barrinha, declara para os devidos fins e para que sejam cumpridas as formalidades do disposto nos artigos 16/17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas vinculadas ao projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a Agenda Ambiental Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação na cidade de Barrinha - SP, e dá outras providências”**, contam com a adequação orçamentária financeira e previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Barrinha, 30 de março de 2015.



MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 30 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 07 de 07 de 2015
ABO *mm's*
Secretário

Dispõe sobre a Agenda Ambiental Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação na cidade de Barrinha - SP, e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. - A Agenda Ambiental Municipal do Meio Ambiente, tem por objetivo a garantia da qualidade de vida dos habitantes do Município de Barrinha, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º. - Para os fins previstos na presente entende-se por:

I - Agenda Ambiental: o conjunto de condições, influências e comemorações de ordem cultural e educacional; que permita levar ao conhecimento da população as datas comemorativas, com a finalidade de promover a educação ambiental no município.

II - Criar condições às atividades sociais e preservacionistas;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

CAPITULO II DOS OBJETIVOS DA AGENDA AMBIENTAL MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 3º. - A Agenda Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo:

I- Manter a divulgação das datas comemorativas pertinente ao meio ambiente;

II- Formular novas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III - O Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, juntamente com as Secretarias de Educação e Cultura deverão organizar as atividades da Agenda Ambiental municipal, com a participação das demais Secretarias do Município.

IV - será obedecido o calendário abaixo das datas comemorativas:

CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA - SP

- 01) **22 DE MARÇO** - DIA MUNDIAL DA ÁGUA
- 02) **19 DE ABRIL** - DIA DO ÍNDIO
- 03) **05 DE JUNHO** - DIA MUNDIAL DO AMBIENTE
- 04) **28 DE JULHO** - DIA DO AGRICULTOR
- 05) **21 DE SETEMBRO** - DIA INTERNACIONAL DA PAZ/DIA DA ÁRVORE.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

15) **04 DE OUTUBRO – DIA MUNDIAL DO ANIMAL**

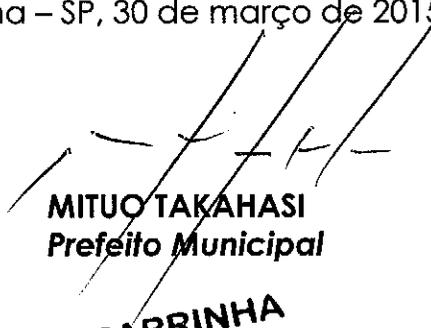
CAPITULO IV DAS DESPESAS DA PRESENTE LEI

Art. 4º. - Os recursos financeiros para realização das atividades da Agenda Ambiental, deverão ser destinados pelo orçamento vigente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

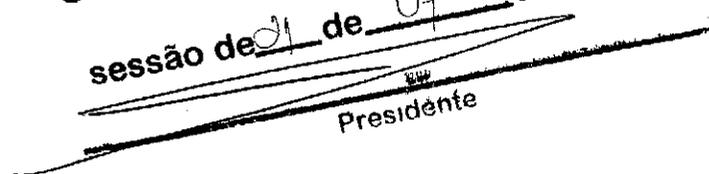
Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha – SP, 30 de março de 2015.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 01 de 07 de 20 15


Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 44/2015

"Dispõe sobre a Agenda Ambiental Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação na cidade de Barrinha - SP, e dá outras providências".

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. - A Agenda Ambiental Municipal do Meio Ambiente, tem por objetivo a garantia da qualidade de vida dos habitantes do Município de Barrinha, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º. - Para os fins previstos na presente entende-se por:

I - Agenda Ambiental: o conjunto de condições, influências e comemorações de ordem cultural e educacional; que permita levar ao conhecimento da população as datas comemorativas, com a finalidade de promover a educação ambiental no município.

II - Criar condições às atividades sociais e preservacionistas;

CAPITULO II DOS OBJETIVOS DA AGENDA AMBIENTAL MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 3º. - A Agenda Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo:

I - Manter a divulgação das datas comemorativas pertinente ao meio ambiente;



II – Formular novas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III – O Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, juntamente com as Secretarias de Educação e Cultura deverão organizar as atividades da Agenda Ambiental municipal, com a participação das demais Secretarias do Município.

IV – será obedecido o calendário abaixo das datas comemorativas:

CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA – SP

- 01) **22 DE MARÇO** – DIA MUNDIAL DA ÁGUA
- 02) **19 DE ABRIL** – DIA DO ÍNDIO
- 03) **05 DE JUNHO** - DIA MUNDIAL DO AMBIENTE
- 04) **28 DE JULHO** - DIA DO AGRICULTOR
- 05) **21 DE SETEMBRO** – DIA INTERNACIONAL DA PAZ/DIA DA ÁRVORE.
- 15) **04 DE OUTUBRO** – DIA MUNDIAL DO ANIMAL

CAPITULO IV DAS DESPESAS DA PRESENTE LEI

Art. 4º. - Os recursos financeiros para realização das atividades da Agenda Ambiental, deverão ser destinados pelo orçamento vigente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, em 21 de julho de 2015.

SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
Presidente

NELITON DA SILVA
Vice-Presidente

LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO
1º Secretária

VALTER GOMES FONSECA
2º Secretário



PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 44/2015

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Dispõe sobre a Agenda ambiental municipal do meio ambiente, seus afins e mecanismos de formulação e aplicação na cidade de Barrinha-SP e dá outras providências.*

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o artigo 145 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 15 de julho de 2015.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF: PROJETO DE LEI Nº 44/2015

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta dispõe sobre a Agenda Ambiental Municipal do Meio Ambiente.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência concorrente, visando que esta Agenda seja um instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável, tendo como eixo central a sustentabilidade, compatibilizando a conservação ambiental, a justa social e o crescimento econômico.

Pelo exposto, entendemos, SMJ, que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2015.

APARECIDO DE SOUZA

MAGNUS WILIAN DE CASTRO

VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 07 de 20 15

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 07 de 20 15

Presidente